

---

**RESOLUÇÃO CAS Nº 07/2026**

---

**QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS PELAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA E REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2022.**

---

---

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016.

---

- Considerando o disposto no Regimento Unificado vigente das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- Considerando Ata 29/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 25 de junho de 2026, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Regulamenta a oferta de componente curricular em caráter especial com o fim de propiciar a integralização do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, e estabelecidas as seguintes modalidades:

- I – Para nivelamento em se tratando de oferta necessária para um número igual ou superior a 8 (oito) alunos, desde que não seja concomitante ao fluxo regular;
- II – Para aluno em posição de formatura no período de um ano, cuja frequência especial de até dois componentes curriculares seja imprescindível para a conclusão do curso em função de choques de horário ou pré-requisitos.
- III – Para antecipação de estudos, quando houver necessidade devidamente comprovada da obtenção antecipada da conclusão do curso ou da diplomação, mediante análise da Coordenadoria de Curso e aprovação da Direção Geral;

IV – Para integralização de matriz curricular em extinção, cujo componente curricular tenha deixado de ser ofertado de acordo com cronograma publicado em ato institucional específico;

V – Para aluno que tenha reprovado em componente curricular no semestre que precede a formatura.

VI – Para atendimento de situações excepcionais devidamente justificadas pela Coordenadoria de Curso e aprovadas pela Direção Geral, quando a oferta regular do componente curricular inviabilizar a integralização do curso pelo acadêmico.

**Art. 2º.** Nos casos compreendidos nos incisos II a VI do Art. 1º, a oferta poderá ocorrer de forma presencial ou híbrida com atividades mediadas por tecnologias digitais, observadas as características do componente curricular e o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Componentes curriculares que possuam atividades práticas obrigatórias deverão observar as exigências específicas previstas no PPC e na legislação vigente.

**Art. 3º.** A oferta, o acompanhamento e a escolha da modalidade de componentes curriculares em caráter especial é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso dentro das seguintes modalidades:

| MODALIDADE  | VALOR                                    | AUTONOMIA |       | PROVAS      |
|---|--|-----------|-------|-------------|
|   |  | ALUNO     | PROF. |             |
| 100% Presencial ou aula síncrona.   | Valor do crédito x 4,38 x nº de créditos | 10%       | 90%   | Presenciais |
| 50% Presencial ou aula síncrona. Os 50% não presenciais ou síncronos, serão organizados na forma de unidades de aprendizagem na plataforma e, o avanço, se dará por total autonomia do aluno, sem a participação de mediadores pedagógicos. | Valor do crédito x 2,08 x nº de créditos | 60%       | 40%   | Presenciais |
| 20% Presencial ou aula síncrona. Os 80% restantes serão organizados na forma de unidades de aprendizagem na plataforma e, o avanço, se dará por total autonomia do aluno, sem a participação de mediadores pedagógicos.                     | Valor do crédito x 1,4 x nº de créditos  | 90%       | 10%   | Presenciais |

**Parágrafo Único.** A modalidade 20% presencial ou aula síncrona, deverá ser utilizada somente para alunos com algum conhecimento prévio, documentalmente comprovado, da disciplina (reprovados, por exemplo).

**Art. 4º.** A oferta de componente curricular em caráter especial obedecerá às seguintes exigências:

I – Demanda comprovada através de requerimento do aluno à Coordenadoria de Curso ou proposta desta;

II – Disponibilidade docente, sem prejuízo da oferta dos componentes curriculares do fluxo regular;

III – Disponibilidade de espaço físico;

IV – Concordância com o Projeto Pedagógico do curso;

V – Apresentação do cronograma de execução dos componentes curriculares;

§1º Caberá à Direção Geral, a aprovação do processo sobre a oferta de componentes curriculares em caráter especial por meio de publicação de portaria específica.

§2º Aprovado o processo de oferta de componente curricular em caráter especial, este deverá ser remetido à Secretaria Acadêmica para realização das matrículas dos discentes, conforme as normas vigentes.

**Art. 5º.** Os valores dos componentes curriculares especiais poderão ser variáveis, e serão definidos pela mantenedora.

**Art. 6º.** A carga horária do componente curricular especial obedecerá ao disposto no respectivo Projeto Pedagógico de curso, podendo ser desenvolvida de forma presencial ou híbrida com atividades mediadas por tecnologias digitais, conforme definição da Coordenadoria de Curso.

**Art. 7º.** A avaliação da aprendizagem observará o Regimento Unificado, as normas institucionais de avaliação e demais regulamentações acadêmicas vigentes.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral, ouvidas a Supervisão Acadêmica e a Coordenadoria de Curso.

**Art. 9º.** Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2022, de 30 de novembro de 2022.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em  
Página 3 de 4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 25 de junho de 2026.



**Mariel da Silva Haubert**

Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis